

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 1359/2020 - 1ª RETIFICAÇÃO****VALIDADE: 3 ANOS***(A partir da assinatura)*

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 15/09/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8353288** e o código CRC **16433EBC**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

CNPJ: 33.000.167/0895-01

ENDEREÇO: Av. República do Chile, 330, 30º andar **BAIRRO:** Centro

CEP: 20031-170 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 2144-0674

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.000330/2014-86

Referente ao empreendimento Sistema de Produção Antecipada - SPA-2 de Libra, no Campo de Mero, Bacia de Santos.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Esta Licença de Instalação autoriza as atividades de instalação do SPA-2 de Libra, no Campo de Mero, Bacia de Santos, a ser realizado através do FPSO Pioneiro de Libra, conforme descrito em seu Estudo de Impacto Ambiental e suas complementações.

2.2. As datas de início das atividades de instalação devem ser informadas num prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do ocorrido.

2.3. As embarcações a serem utilizadas para as atividades de instalação devem ser previamente autorizadas pelo IBAMA, após análise do respectivo descritivo, da confirmação de obtenção dos certificados exigíveis e de sua disponibilização para vistoria técnica.

2.4. Apresentar, anualmente, o Relatório de Instalação contendo as atividades desenvolvidas e todas as informações requeridas pelo Parecer Técnico referente à análise do Requerimento de Licença de Instalação.

2.5. Desenvolver de forma continuada o Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos (PCSR-BS), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.001466/2010-80 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.6. Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores da Bacia de Santos – PEAT-BS (processo IBAMA nº 02001.119874/2017-10) e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.7. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Controle da Poluição (PCP), garantindo plena conformidade com as orientações contidas na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11 e naquelas que vierem a ser determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.8. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15 e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.9. As obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental, devem ser integralmente cumpridas, considerando o Grau de Impacto do empreendimento de 0,44% e o valor da Compensação Ambiental referente às instalações autorizadas por esta licença estipulado em R\$ 4.426.154,71 (quatro milhões, quatrocentos e

vinte e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos).

2.10 Apresentar resposta ao Parecer Técnico SEI 7141565/2020-COPROD/CGMAC/DILIC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de seu recebimento, contendo as informações e/ou complementações solicitadas, bem como o compromisso em adotar todas as providências necessárias para o pleno atendimento de cada uma das demandas e/ou pendências exigidas pelo mesmo.

SEI nº 8353288